

Proc. 8 764-43

C.P. - 275-44
N.F./DC

Encaminhamento dos autos ao Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, para revisão de decisão da Câmara de Previdência Social, em face de representação do interessado.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Aristides Marcondes de Souza recorre da decisão proferida pela Câmara de Previdência Social, em 10 de março último, que manteve o ato denegatório da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Companhia Paulista, no tocante à restituição de contribuições, pleiteada pelo recorrente, determinando, outrossim, continuasse a Caixa recorrida a cobrar do reclamante as contribuições, cujo recolhimento é devido por qualquer segurado, em atividade:

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 734, da Consolidação das Leis do Trabalho, é da competência do Senhor Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio o pronunciamento sobre a representação de fls. 117/119;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por unanimidade de votos, determinar o encaminhamento dos autos ao Senhor Ministro, para os fins de direito.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1944.

Filinto Müller

Presidente

Vicente de Paulo Galliez

Relator

Fui presente: J. Leonel de Rezende Alvim

Procurador Geral

Assinado em

Publicado no Diário da Justiça em 5/12/44